PROC. Nº 094/13
FOLHAS 236

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 22.463/13

**LEI Nº 6.393, DE 23 DE JULHO DE 2.013**
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2.014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientação para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislatura tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

### CAPÍTULO II
### DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.014 são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### CAPÍTULO III
### DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO IV
### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.393/13

### CAPÍTULO V
### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos no Plano Plurianual vigente em 2.014.

### CAPÍTULO VI
### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRES E ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para o combate da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de Empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento de serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.393/13

### CAPÍTULO VII
### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo Chefe do Poder.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### CAPÍTULO IX
### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CAPÍTULO X
### DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Ref. Lei nº 6.393/13

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI
## DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas às normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - Apresentação de Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

IX - O Beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

X - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do município.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.393/13

§ 4º É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Governo Municipal.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XII
### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovam o atendimento do disposto no *caput* do referido artigo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIII
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.393/13

Art. 21 — Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. — As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 — As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 — A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 02 de setembro de 2.013.

§ 1º — O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2.013 e 2.014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 2º — Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 — Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2.014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2.013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observando o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º — Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º — Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2.014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 3º — Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º — Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2.014.

Art. 25 — As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 — As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2.014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2.014/2.017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27 — Acresça-se em recurso orçamentário em programa concernente a este fim para urbanização de área localizada à Rua Agenor Martins Vieira, Residencial Nova Bauru, destinada para a prática de esporte e lazer.

Art. 28 — Utilizando recursos orçamentários em programa concernente a este fim, o valor de R$350.000,00 para aquisição de um caminhão palco.

Art. 29 — Construção de área específica para atendimento da seção de orientação e prevenção ao câncer em Bauru.

Art. 30 — Instalação de uma Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

PROC. Nº 099/13
FOLHAS 242

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.393/13

Art. 31 Expansão do ambiente físico assistencial do PROMAI – Programa Municipal de Atenção do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com implantação de novas unidades assistenciais do respectivo programa.

Art. 32 Construção de creche nos bairros José Regino, Tangarás, Parque Viaduto, Mary Dota e Chapadão.

Art. 33 Aquisição e instalação de um consultório odontológico para atendimento no PROMAI.

Art. 34 Instalação de uma Ouvidoria no Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Art. 35 Facilitação e ampliação do atendimento odontológico aos idosos para a instalação de próteses.

Art. 36 Instalação de aparelho de ar condicionado nos consultórios odontológicos das unidades que não dispõem, para adequar o atendimento conforme legislação vigente.

Art. 37 Incremento assistencial do PROMAI – Programa Municipal de Atenção ao Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com contratação de profissionais de equipe multidisciplinar das áreas básicas.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 23 de julho de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 243

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**PARÂMETROS BÁSICOS**

2014

| | |
|---|---|
| Exercício: | 2014 |

| | |
|---|---|
| Esfera de Governo: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU |

| | |
|---|---|
| Unidade de valor: | R$ milhares |

**Inflação projetada, de acordo com índice:**

| Fonte da projeção dos índices de inflação: | IPCA | ÍNDICE DE VALOR CORRENTE |
|---|---|---|
| Índice utilizado: | IPCA | |
| Inflação de 2010 | 5,91 | 0,83 |
| Inflação de 2011 | 6,50 | 0,89 |
| Inflação projetada 2012 | 5,30 | 0,95 |
| Inflação projetada 2013 | 5,70 | 1,0000 |
| Inflação projetada 2014 | 5,70 | 1,0570 |
| Inflação projetada 2015 | 5,70 | 1,1172 |
| Inflação projetada 2016 | 5,70 | 1,1809 |

**PIB municipal projetado:**

| Fonte da projeção do PIB: | SEAD | |
|---|---|---|
| PERÍODO | VALOR CONSTANTE | VALOR CORRENTES |
| PIB DO ESTADO EM 2010 (R$ (reais)) | 4.345.528.885,81 | 5.216.000.000,00 |
| PIB DO ESTADO EM 2011 (R$ (reais)) | 6.573.313.464,30 | 7.423.740.000,00 |
| PIB DO ESTADO EM 2012 (R$ (reais)) | 7.030.528.000,00 | 7.424.000.000,00 |
| PIB DO ESTADO EM 2013(R$ (reais)) | 7.683.840.000,00 | 7.683.840.000,00 |
| PIB DO ESTADO EM 2014 (R$ (reais)) | 7.560.258.845,79 | 7.991.193.600,00 |
| PIB DO ESTADO EM 2015 (R$ (reais)) | 7.438.665.278,73 | 8.310.841.344,00 |
| PIB DO ESTADO EM 2016 (R$ (reais)) | 7.319.027.331,96 | 8.643.274.997,76 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Metodologia de cálculo:**

a) Perspectiva global de inflação para 2.013 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mas levando-se em consideração uma discreta evolução, decorrente da elevação dos gastos públicos e modesto crescimento da atividade econômica, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2.013, 2.014 e 2.015 percentuais com pequena redução.

b) Índice de inflação dos anos de 2010 e 2012 se referem ao IPCA do IBGE.

d) Adotado crescimento real do PIB em 2013 de 3,50%, 2014 em diante de 4,00%.

e) PIB Municipal projetado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**01.01.02.01 Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 927.087.448,68 | 877.093.139,72 | 1160,14% | 996.619.007,33 | 892.029.446,73 | 1199,18% | 1.071.365.432,88 | 907.220.109,02 | 1239,54% |
| Receitas Primárias (I) | 875.437.801,95 | 828.228.762,49 | 1095,50% | 941.095.637,10 | 842.332.941,99 | 1132,37% | 1.011.677.809,88 | 856.677.306,18 | 1170,48% |
| Despesa Total | 927.087.448,68 | 877.093.139,72 | 1160,14% | 996.619.007,33 | 892.029.446,73 | 1199,18% | 1.071.365.432,88 | 907.220.109,02 | 1239,54% |
| Despesas Primárias (II) | 910.884.403,68 | 861.763.863,46 | 1139,86% | 979.200.733,95 | 876.439.123,19 | 1178,22% | 1.052.640.789,00 | 891.364.292,75 | 1217,87% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -35.446.601,73 | -33.535.100,97 | -44,36% | -38.105.096,85 | -34.106.181,21 | -45,85% | -40.962.979,12 | -34.686.986,57 | -47,39% |
| Resultado Nominal | -61.551.250,00 | -58.232.024,60 | -77,02% | -63.090.031,25 | -56.469.087,24 | -75,91% | -64.667.282,03 | -54.759.521,68 | -74,82% |
| Dívida Pública Consolidada | 279.090.432,77 | 264.040.144,53 | 349,25% | 265.135.911,13 | 237.311.388,18 | 319,02% | 251.879.115,57 | 213.288.381,05 | 291,42% |
| Dívida Consolidada Líquida | - 177.260.000,00 | -167.701.040,68 | -221,82% | -189.388.000,00 | -169.512.794,37 | -227,88% | -195.069.640,00 | - 165.182.760,84 | -225,69% |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Receitas Primárias geradas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 245

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FICAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2014

**02.01.02.01 Tabela 1 - Metas Anuais**

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTIGENTES | | | PROVIDÊNCIAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | | **Descrição** | **Valor** | |
| Demandas Judiciais | R$ | 636.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência | R$ | 636.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | | | |
| Assunção de Passivos | | | | | |
| Assistências Diversas | | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | | | |
| **SUBTOTAL** | **R$** | **636.000,00** | **SUBTOTAL** | **R$** | **636.000,00** |

| PASSIVOS CONTIGENTES | | | PROVIDÊNCIAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | | **Descrição** | **Valor** | |
| Frustração de Arrecadação | R$ | 120.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência | R$ | 120.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | | | |
| Discrepância de Projeções | | | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | | | |
| **SUBTOTAL** | **R$** | **2.120.000,00** | **SUBTOTAL** | **R$** | **2.120.000,00** |
| **TOTAL** | **R$** | **2.756.000,00** | **TOTAL** | **R$** | **2.756.000,00** |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 246

**02.02.02.01 Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2012 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2012 (b) | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total | 789.767.994,00 | 1063,80% | 833.489.068,51 | 1122,70% | 43.721.074,51 | 553,59% |
| Receitas Primárias (I) | 734.019.807,00 | 988,71% | 764.132.584,34 | 1029,27% | 30.112.777,34 | 410,24% |
| Despesa Total | 789.767.994,00 | 1063,80% | 883.857.510,99 | 1190,54% | 94.089.516,99 | 1191,36% |
| Despesas Primárias (II) | 708.900.000,00 | 954,88% | 668.613.006,16 | 900,61% | -40.286.993,84 | -568,30% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 25.119.807,00 | 33,84% | 95.519.578,18 | 128,66% | 70.399.771,18 | 28025,60% |
| Resultado Nominal | 4.749.185,63 | 6,40% | 11.201.812,31 | 15,09% | 6.452.626,68 | 13586,81% |
| Dívida Pública Consolidada | 230.855.700,00 | 310,96% | 309.138.581,56 | 416,40% | 78.282.881,56 | 3390,99% |
| Dívida Consolidada Líquida | 139.805.700,00 | 188,32% | 162.387.165,83 | 218,73% | 22.581.465,83 | 1615,20% |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 247

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**02.03.02.01 Tabela 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
2014

AMF - Demostrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 709.245.978,32 | 836.130.714,25 | 17,89% | 862.406.929,00 | 3,14% | 927.087.448,68 | 7,50% | 996.619.007,33 | 7,50% | 1.071.365.432,88 | 7,50% |
| Receitas Primárias (I) | 674.036.025,95 | 777.287.548,60 | 15,32% | 814.360.746,00 | 4,77% | 875.437.801,95 | 7,50% | 941.095.637,10 | 7,50% | 1.011.677.809,88 | 7,50% |
| Despesa Total | 640.336.602,11 | 740.150.892,18 | 15,59% | 862.406.929,00 | 16,52% | 927.087.448,68 | 7,50% | 996.619.007,33 | 7,50% | 1.071.365.432,88 | 7,50% |
| Despesas Primárias (II) | 611.411.050,35 | 707.990.691,98 | 15,80% | 847.334.329,00 | 19,68% | 910.884.403,68 | 7,50% | 979.200.733,95 | 7,50% | 1.052.640.789,00 | 7,50% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 62.624.975,60 | 69.296.856,62 | 10,65% | -32.973.583,00 | -147,58% | -35.446.601,73 | 7,50% | -38.105.096,85 | 7,50% | -40.962.979,12 | 7,50% |
| Resultado Nominal | -27.036.412,10 | -56.010.403,65 | 107,17% | -60.050.000,00 | 7,21% | -61.551.250,00 | 2,50% | -63.090.031,25 | 2,50% | -64.667.282,03 | 2,50% |
| Dívida Pública Consolidada | 271.921.278,24 | 309.241.476,75 | 13,72% | 293.779.402,91 | -5,00% | 279.090.432,77 | -5,00% | 265.135.911,13 | -5,00% | 251.879.115,57 | -5,00% |
| Dívida Consolidada Líquida | -145.406.896,39 | -164.097.101,53 | 12,85% | -167.771.000,00 | 2,24% | -177.260.000,00 | 5,66% | -189.388.000,00 | 6,84% | -195.069.640,00 | 3,00% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 801.005.119,82 | 882.925.780,62 | 10,23% | 862.406.929,00 | -2,32% | 877.093.139,72 | 1,70% | 892.029.446,73 | 1,70% | 907.220.109,02 | 1,70% |
| Receitas Primárias (I) | 761.239.857,87 | 820.789.386,06 | 7,82% | 814.360.746,00 | -0,78% | 828.228.762,49 | 1,70% | 842.332.941,99 | 1,70% | 856.677.306,18 | 1,70% |
| Despesa Total | 723.180.550,02 | 781.574.331,76 | 8,07% | 862.406.929,00 | 10,34% | 877.093.139,72 | 1,70% | 892.029.446,73 | 1,70% | 907.220.109,02 | 1,70% |
| Despesas Primárias (II) | 690.512.736,93 | 747.614.247,07 | 8,27% | 847.334.329,00 | 13,34% | 861.763.863,46 | 1,70% | 876.439.123,19 | 1,70% | 891.364.292,75 | 1,70% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 70.727.120,94 | 73.175.138,99 | 3,46% | -32.973.583,00 | -145,06% | -33.535.100,97 | 1,70% | -34.106.181,21 | 1,70% | -34.686.986,57 | 1,70% |
| Resultado Nominal | -30.534.264,80 | -59.145.093,61 | 93,70% | -60.050.000,00 | 1,53% | -58.232.024,60 | -3,03% | -56.469.087,24 | -3,03% | -54.759.521,68 | -3,03% |
| Dívida Pública Consolidada | 307.101.263,48 | 326.548.549,89 | 6,33% | 293.779.402,91 | -10,04% | 264.040.144,53 | -10,12% | 237.311.388,18 | -10,12% | 213.288.381,05 | -10,12% |
| Dívida Consolidada Líquida | -164.219.004,44 | -173.280.994,22 | 5,52% | -167.771.000,00 | -3,18% | -167.701.040,68 | -0,04% | -169.512.794,37 | 1,08% | -165.182.760,84 | -2,55% |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 248

**02.04.03.01 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 907.925.127,49 | 99,43% | 492.616.019,61 | 98,96% | 168.092.902,74 | 99,46% |
| Reservas | 5.186.221,69 | 0,57% | 5.186.221,69 | 1,04% | 907.437,98 | 0,54% |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | 913.111.349,18 | 100,00% | 497.802.241,30 | 100% | 169.000.340,72 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
| Patrimônio | 72.221.452,90 | 100,00% | 502.837.814,68 | 100,00% | 388.660.732,13 | 100,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | 72.221.452,90 | 100,00% | 502.837.814,68 | 100,00% | 388.660.732,13 | 100,00% |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 094/13
249
FOLHAS

**02.05.03.01 Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 (a) | 2011 (b) | 2010 (c) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)** | **52.434,04** | **712.968,48** | **1.735.497,01** |
| Alienação de Bens Móveis | 44.388,63 | 27.215,55 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 8.045,41 | 685.752,93 | 1.735.497,01 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2012 (d) | 2011 (e) | 2010 (f) |
|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)** | **44.388,63** | **569.378,88** | **5.200.839,18** |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **44.388,63** | **569.378,88** | **5.200.839,18** |
| Investimentos | 44.388,63 | 569.378,88 | 5.200.839,18 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Regime Geral da Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2012 (g)=((Ia-IId)+IIIh) | 2011 (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2010 (i)=(Ic-IIf) |
|---|---|---|---|
| **Valor (III)** | **-3.313.707,16** | **-3.321.752,57** | **-3.465.342,17** |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 09/13
FOLHAS 250

**02.06.02.01 Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **38.047.663,87** | **48.985.129,18** | **76.318.059,98** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **38.047.663,87** | **48.985.129,18** | **76.318.059,98** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 15.825.154,60 | 21.370.239,97 | 25.037.486,97 |
| Pessoal Civil | 15.825.154,60 | 21.370.239,97 | 25.037.486,97 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 20.671.882,26 | 25.585.955,05 | 49.888.086,20 |
| Receita de Serviços | 27.132,89 | 24.500,00 | 48.458,56 |
| Outras Receitas Correntes | 1.521.972,12 | 2.004.434,16 | 1.344.028,25 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 1.413,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 109,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **42.568.393,63** | **52.875.882,54** | **70.948.511,67** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **42.568.393,63** | **52.875.882,54** | **60.254.963,03** |
| Receita de Contribuições | 42.568.393,63 | 52.875.882,54 | 60.254.963,03 |
| Patronal | 42.568.393,63 | 52.875.882,54 | 60.254.963,03 |
| Pessoal Civil | 42.568.393,63 | 52.875.882,54 | 60.254.963,03 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura da Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 9.084.074,73 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 251

| | | | |
|---|---|---|---|
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 1.609.473,91 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **6.995.709,81** | **0,00** |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 6.995.709,81 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)** | **80.616.057,50** | **94.865.301,91** | **147.266.571,65** |

| DESPESAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)** | **51.293.574,16** | **65.411.615,72** | **78.815.467,25** |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.894.031,61 | 2.249.056,24 | 2.579.247,14 |
| Despesas Correntes | 1.878.651,97 | 2.213.172,75 | 2.553.540,64 |
| Despesas de Capital | 15.379,64 | 35.883,49 | 25.706,50 |
| PREVIDÊNCIA | 49.399.542,55 | 63.162.559,48 | 76.236.220,11 |
| Pessoal Civil | 49.399.542,55 | 63.162.559,48 | 76.236.220,11 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)** | **506.139,70** | **15.888,39** | **14.926,54** |
| ADMINISTRAÇÃO | 506.139,70 | 15.888,39 | 14.926,54 |
| Despesas Correntes | 506.139,70 | 15.888,39 | 14.926,54 |
| Despesas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)** | **51.799.713,86** | **65.427.504,11** | **78.830.393,79** |
| | | | |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)** | **28.816.343,64** | **29.437.797,80** | **68.436.177,86** |

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 252

| E RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR |
|---|
| **TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS** |
| **Plano Financeiro** |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras |
| Recursos para Formação de Reserva |
| Outros Aportes para o RPPS |
| **Plano Previdenciário** |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial |
| Outros Aportes para o RPPS |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS** |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 253

PROC. Nº 094/13
FOLHAS 254



**02.06.02.01 Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| 2013 | 113.420.810,25 | 88.683.387,19 | 24.737.423,06 | 346.327.934,01 |
| 2014 | 119.923.380,61 | 93.634.084,47 | 26.289.296,14 | 372.617.230,15 |
| 2015 | 123.993.263,18 | 99.577.745,09 | 24.415.518,09 | 397.032.748,24 |
| 2016 | 128.385.694,39 | 106.619.827,62 | 21.765.866,77 | 418.798.615,01 |
| 2017 | 133.056.498,83 | 113.805.949,33 | 19.250.549,50 | 438.049.164,51 |
| 2018 | 137.362.262,17 | 124.078.319,98 | 13.283.942,19 | 451.333.106,70 |
| 2019 | 142.260.612,58 | 132.161.475,53 | 10.099.137,05 | 461.432.243,75 |
| 2020 | 146.384.187,01 | 141.782.023,71 | 4.602.163,30 | 466.034.407,05 |
| 2021 | 150.530.846,10 | 150.098.581,64 | 432.264,46 | 466.466.671,51 |
| 2022 | 154.661.024,88 | 158.925.969,82 | (4.264.944,94) | 462.201.726,57 |
| 2023 | 158.445.020,09 | 167.692.613,81 | (9.247.593,72) | 452.954.132,84 |
| 2024 | 161.454.109,55 | 173.554.815,56 | (12.100.706,01) | 440.853.426,83 |
| 2025 | 164.458.159,09 | 180.995.120,35 | (16.536.961,26) | 424.316.465,57 |
| 2026 | 167.401.741,73 | 188.287.028,45 | (20.885.286,72) | 403.431.178,85 |
| 2027 | 182.436.436,80 | 193.451.958,53 | (11.015.521,73) | 392.415.657,12 |
| 2028 | 187.367.655,34 | 197.245.252,84 | (9.877.597,50) | 382.538.059,62 |
| 2029 | 191.336.855,16 | 200.170.318,49 | (8.833.463,33) | 373.704.596,28 |
| 2030 | 195.504.085,02 | 202.710.240,37 | (7.206.155,35) | 366.498.440,94 |
| 2031 | 199.597.082,74 | 205.036.610,04 | (5.439.527,30) | 361.058.913,63 |
| 2032 | 204.405.905,98 | 205.701.882,62 | (1.295.976,64) | 359.762.937,00 |
| 2033 | 208.436.584,83 | 208.323.612,80 | 112.972,03 | 359.875.909,03 |
| 2034 | 214.262.337,17 | 208.392.930,93 | 5.869.406,24 | 365.745.315,27 |
| 2035 | 220.064.946,61 | 207.809.278,53 | 12.255.668,08 | 378.000.983,35 |
| 2036 | 226.146.587,51 | 207.807.313,63 | 18.339.273,88 | 396.340.257,22 |
| 2037 | 233.098.516,58 | 207.738.483,98 | 25.360.032,60 | 421.700.289,82 |
| 2038 | 241.175.979,02 | 205.946.350,20 | 35.229.628,82 | 456.929.918,64 |
| 2039 | 249.623.265,02 | 204.884.858,89 | 44.738.406,13 | 501.668.324,77 |
| 2040 | 259.362.182,81 | 203.208.904,00 | 56.153.278,81 | 557.821.603,58 |
| 2041 | 269.454.783,84 | 202.879.838,17 | 66.574.945,67 | 624.396.549,26 |
| 2042 | 281.585.567,05 | 202.306.178,49 | 79.279.388,56 | 703.675.937,82 |
| 2043 | 294.585.717,84 | 201.982.552,65 | 92.603.165,19 | 796.279.103,00 |
| 2044 | 308.931.276,92 | 200.562.545,85 | 108.368.731,07 | 904.647.834,07 |
| 2045 | 325.143.565,92 | 198.338.755,86 | 126.804.810,06 | 1.031.452.644,13 |
| 2046 | 342.636.241,27 | 196.577.121,32 | 146.059.119,95 | 1.177.511.764,08 |
| 2047 | 154.857.753,76 | 194.822.010,30 | (39.964.256,54) | 1.137.547.507,54 |
| 2048 | 151.504.980,42 | 192.811.373,65 | (41.306.393,23) | 1.096.241.114,31 |
| 2049 | 148.061.199,01 | 190.763.981,93 | (42.702.782,92) | 1.053.538.331,39 |
| 2050 | 144.546.394,71 | 188.773.537,33 | (44.227.142,62) | 1.009.311.188,77 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2051 | 140.674.720,48 | 187.938.377,94 | (47.263.657,46) | 962.047.531,31 |
| 2052 | 136.944.177,69 | 186.837.846,10 | (49.893.668,41) | 912.153.862,91 |
| 2053 | 133.340.260,50 | 185.544.970,60 | (52.204.710,10) | 859.949.152,80 |
| 2054 | 129.455.014,64 | 183.829.251,83 | (54.374.237,19) | 805.574.915,61 |
| 2055 | 124.814.939,31 | 183.645.552,74 | (58.830.613,43) | 746.744.302,18 |
| 2056 | 120.533.309,45 | 183.217.675,81 | (62.684.366,36) | 684.059.935,82 |
| 2057 | 115.496.287,37 | 184.616.807,21 | (69.120.519,84) | 614.939.415,98 |
| 2058 | 111.558.824,67 | 183.458.860,23 | (71.900.035,56) | 543.039.380,43 |
| 2059 | 106.024.139,82 | 184.222.384,30 | (78.198.244,48) | 464.841.135,95 |
| 2060 | 101.130.237,71 | 183.872.318,48 | (82.742.080,77) | 382.099.055,18 |
| 2061 | 95.360.384,07 | 184.620.016,28 | (89.259.632,21) | 292.839.422,96 |
| 2062 | 89.863.226,26 | 184.135.222,04 | (94.271.995,78) | 198.567.427,18 |
| 2063 | 84.147.645,37 | 183.581.861,32 | (99.434.215,95) | 99.133.211,23 |
| 2064 | 78.357.729,13 | 181.633.889,17 | (103.276.160,04) | - |
| 2065 | 71.489.590,00 | 182.265.721,36 | (110.776.131,36) | - |
| 2066 | 71.581.088,67 | 181.303.799,97 | (109.722.711,30) | - |
| 2067 | 71.290.975,26 | 181.044.398,48 | (109.753.423,22) | - |
| 2068 | 71.384.366,42 | 180.471.902,41 | (109.087.535,99) | - |
| 2069 | 71.011.072,72 | 180.531.307,84 | (109.520.235,12) | - |
| 2070 | 70.759.798,20 | 180.435.784,25 | (109.675.986,05) | - |
| 2071 | 70.582.599,98 | 179.631.742,61 | (109.049.142,63) | - |
| 2072 | 70.048.061,98 | 180.059.897,64 | (110.011.835,66) | - |
| 2073 | 70.074.101,15 | 179.949.053,14 | (109.874.951,99) | - |
| 2074 | 70.237.767,56 | 177.596.695,79 | (107.358.928,23) | - |
| 2075 | 70.286.148,79 | 176.007.313,69 | (105.721.164,90) | - |
| 2076 | 70.389.693,41 | 174.104.898,06 | (103.715.204,65) | - |
| 2077 | 70.516.772,13 | 172.859.050,98 | (102.342.278,85) | - |
| 2078 | 70.536.954,32 | 171.967.473,22 | (101.430.518,90) | - |
| 2079 | 70.541.283,91 | 170.841.263,98 | (100.299.980,07) | - |
| 2080 | 70.356.803,44 | 169.914.250,46 | (99.557.447,02) | - |
| 2081 | 70.296.595,01 | 170.715.879,18 | (100.419.284,17) | - |
| 2082 | 70.223.616,91 | 170.243.744,42 | (100.020.127,51) | - |
| 2083 | 70.192.794,36 | 171.815.020,28 | (101.622.225,92) | - |
| 2084 | 70.185.864,43 | 172.417.317,49 | (102.231.453,06) | - |
| 2085 | 70.135.104,47 | 172.122.253,55 | (101.987.149,08) | - |
| 2086 | 70.025.836,51 | 172.864.508,04 | (102.838.671,53) | - |
| 2087 | 69.900.428,58 | 173.900.954,62 | (104.000.526,04) | - |
| 2088 | 69.881.700,79 | 174.882.748,85 | (105.001.048,06) | - |

Fonte: Cálculo Atuarial realizado pela FUNPREV

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 2013 - Data Base 31/12/2012

Empresa: Actuarial - Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária Ltda Me

Atuário: Luiz Cláudio Kogut - Miba 1.308

Considerações no levantamento dos resultados da demostração das Receitas e Despesas

1- Coluna Saldo Financeiro contempla o valor atual dos ativos RPPS;

2- Coluna Receitas Previdenciárias é composta pela contribuição da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;

3- Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**02.07.03.01 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2014 | 2015 | 2016 | |
| IPTU | Isenção Guarda de Menores | 41 imóveis | 18.981,93 | 19.931,03 | 20.927,58 | Isenções já deduzidas na previsão da receita |
| | Isenção Total - Lei 4271/97 | 724 imóveis | 126.183,42 | 132.492,59 | 139.117,22 | |
| | Imóveis com redução de 50% de IPTU/TSU conforme Lei 4398/98 * | 234 imóveis | 49.775,55 | 52.264,33 | 54.877,54 | |
| | Aposentados por invalidez permanente | 395 imóveis | 120.933,78 | 126.980,47 | 133.329,49 | |
| | Ex integrantes da FEB | 32 imóveis | 1.259,06 | 1.322,01 | 1.388,11 | |
| | Propriedade de Associação de Moradores | 5 imóveis | 629,53 | 661,01 | 694,06 | |
| | Propriedade de Ex Combatentes | 27 imóveis | 17.520,14 | 18.396,15 | 19.315,95 | |
| | Imóveis de Associações de Moradores | 1 imóveis | 42,68 | 44,81 | 47,05 | |
| | Isento conforme artigo 186 - IV do Código Tributário do Município de Bauru | 22 imóveis | 6.540,71 | 6.867,75 | 7.211,13 | |
| ISSQN | Isenção de Tributos Diversos | PROMORE - PROG moradia econômica e outros programas de habitação de interesse social | 853,60 | 896,28 | 80,00 | |
| IPTU | Isenção de Tributos Diversos | Imóveis tombados (75% integral e 50% fachada prédio) | 1.920,60 | 2.016,63 | 2.117,46 | |
| **TOTAL** | | | **344.641,00** | **361.873,05** | **379.105,61** | **1.085.619,66** |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

PROC. Nº 09/113
FOLHAS 256

**02.08.03.01 Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2014 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 64.680.519,68 |
| (-) Transferências Constitucionais | 21.739.164,66 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 4.533.750,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 38.407.605,02 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| **Margem Bruta (III)=(I+II)** | **38.407.605,02** |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 22.000.000,00 |
| Novas DOCC | 22.000.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)** | **16.407.605,02** |

Fonte: Dados consolidados da Administração Direta e Indireta

O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir do incremento na arrecadação de impostos e contribuições, decorrentes de expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal já iniciada.

O valor de transferência do FUNDEB refere-se a diferença da previsão dos orçamentos 2013 e 2014.

O valor das novas DOCC refere-se a previsão com despesas de pessoal e serviços novos a ser implantados (ex. escolas, unidades de saúde etc.

PROC. Nº 09413
FOLHAS 257